



Número do Processo: 120/22.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS-GO. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. PREJUDICADO.

## **PARECER**

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que “garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO”.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que deu nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, já trata a respeito do assunto da proposição aqui analisada.

Sendo assim, deve ser aplicado o § 1º do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis que determina que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.



### 3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado o Regimento Interno da Câmara, considera-se a proposta aqui discutida **PREJUDICADA**.

Ademais, caso o Edil entenda que a norma não está sendo observada, sugere-se a apresentação de **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo.

É o parecer.

Anápolis, 02 de agosto de 2022.

Vereador(a) Relator(a)